

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2023**

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.19.30.1511.0001535/2022-45**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2023.**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra AANE 20, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Luciano Cesar Casaroti**, nomeado pelo Ato n. 1.985 - NM, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial n. 6.187, de 10 de outubro de 2022, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 09.667.043/0001-08, neste ato, representada por Franciezio Melo de Araújo, RG n. 0000608939- SSP/TO, CPF n. 003.775.261-85, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 027/2023.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 027/2023 e seus Anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1511.0001535/2022-45, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Ar Condicionado tipo split, 9.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB09M5 / 38AGVCB09M5	UN	12	3.220,00	38.640,00
	2	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	12	884,00	10.608,00
	3	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	4	305,00	1.220,00
	4	Ar Condicionado tipo split, 12.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB12M5 / 38AGVCB12M5	UN	24	3.650,00	87.600,00
	5	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	24	954,00	22.896,00
	6	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	4	369,00	1.476,00
	7	Ar Condicionado tipo split, 18.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42MACT18S5 / 38TCA18S5	UN	16	4.900,00	78.400,00
	8	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	16	990,00	15.840,00
	9	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	4	374,00	1.496,00
	10	Ar Condicionado tipo split, 24.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB24M5 / 38AGVCB24M5	UN	10	6.100,00	61.000,00

1	11	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	10	1.250,00	12.500,00	
	12	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	3	457,00	1.371,00	
	13	Ar Condicionado tipo split, 30.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ HVFC30B2IB	UN	8	10.100,00	80.800,00	
	14	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	8	1.198,00	9.584,00	
	15	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	574,00	1.148,00	
	16	Ar Condicionado tipo split, 36.000 BTU's, Inverter.	Springer/ 42ZQA24S5 / 38TFCA24515MS	UN	6	12.000,00	72.000,00	
	17	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 36.000, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	6	1.416,00	8.496,00	
	18	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	576,00	1.152,00	
	19	Ar Condicionado tipo split, 48.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ PEFC48B4NCCB	UN	4	14.800,00	59.200,00	
	20	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 48.000, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.669,00	6.676,00	
	21	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	640,00	640,00	
	22	Ar Condicionado tipo split, 60.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ PEFC60B4NCCB	UN	4	15.500,00	62.000,00	
	23	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 60.000, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.732,00	6.928,00	
	24	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 60.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	656,00	656,00	
	VALOR REGIÃO CENTRAL							642.327,00
	2	25	Ar Condicionado tipo split, 9.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB09M5 / 38AGVCB09M5	UN	18	3.220,00	57.960,00
		26	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS , conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	8	935,00	7.480,00
		27	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	3	326,00	978,00
		28	Ar Condicionado tipo split, 12.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB12M5 / 38AGVCB12M5	UN	25	3.650,00	91.250,00
		29	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	19	824,00	15.656,00
		30	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	5	468,00	2.340,00
		31	Ar Condicionado tipo split, 18.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42MACT18S5 / 38TCA18S5	UN	60	4.900,00	294.000,00
		32	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	12	873,00	10.476,00
		33	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	4	472,00	1.888,00
34		Ar Condicionado tipo split, 24.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB24M5 / 38AGVCB24M5	UN	10	6.100,00	61.000,00	
35		Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	10	1.132,00	11.320,00	
36		Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	4	500,00	2.000,00	
37		Ar Condicionado tipo split, 30.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ HVFC30B2IB	UN	20	10.100,00	202.000,00	
38		Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	6	1.200,00	7.200,00	
39		Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	574,00	1.148,00	
40		Ar Condicionado tipo split, 36.000 BTU's, Inverter.	Springer/ 42ZQA24S5 / 38TFCA24515MS	UN	4	12.000,00	48.000,00	
41		Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 36.000, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.347,00	5.388,00	

	42	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	630,00	1.260,00
	43	Ar Condicionado tipo split, 48.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ PEFC48B4NCCB	UN	4	14.800,00	59.200,00
	44	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.525,00	6.100,00
	45	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	626,00	626,00
<b>VALOR REGIÃO NORTE</b>							<b>887.270,00</b>
3	46	Ar Condicionado tipo split, 9.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB09M5 / 38AGVCB09M5	UN	10	3.220,00	32.200,00
	47	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 9.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	10	788,00	7.880,00
	48	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	326,00	652,00
	49	Ar Condicionado tipo split, 12.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB12M5 / 38AGVCB12M5	UN	15	3.650,00	54.750,00
	50	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 12.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	15	813,00	12.195,00
	51	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	3	468,00	1.404,00
	52	Ar Condicionado tipo split, 18.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42MACT18S5 / 38TCA18S5	UN	10	4.900,00	49.000,00
	53	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 18.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	10	860,00	8.600,00
	54	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	2	472,00	944,00
	55	Ar Condicionado tipo split, 24.000 BTU's, Inverter.	Springer Midea/ 42AGVCB24M5 / 38AGVCB24M5	UN	4	6.100,00	24.400,00
	56	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 24.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência.		SV	4	1.083,00	4.332,00
	57	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	500,00	500,00
	58	Ar Condicionado tipo split, 30.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ HVFC30B2IB	UN	4	10.100,00	40.400,00
	59	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 30.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.103,00	4.412,00
	60	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	574,00	574,00
	61	Ar Condicionado tipo split, 36.000 BTU's, Inverter.	Springer/ 42ZQA24S5 / 38TFCA24515MS	UN	2	12.000,00	24.000,00
	62	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 36.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	2	1.255,00	2.510,00
	63	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	1	630,00	630,00
64	Ar Condicionado tipo split, 48.000 BTU's, Inverter.	Elgin/ PEFC48B4NCCB	UN	4	14.800,00	59.200,00	
65	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas referente ao Ar condicionado tipo split 48.000 BTUS, conforme item 11 deste Termo de Referência		SV	4	1.425,00	5.700,00	
66	Serviço de desinstalações de Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's, conforme subitem 6.7 deste Termo de Referência.		SV	5	696,00	3.480,00	
<b>VALOR REGIÃO SUL</b>							<b>337.763,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>1.867.360,00</b>

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 124c917c - 351e6f81 - 6e9eac89 - 2d8a1026

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins .

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 9 do Termo de Referência.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Franciezo Melo de Araújo, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 08:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 31/10/2023, às 18:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270262** e o código CRC **382159CF**.

19.30.1511.0001535/2022-45

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600